



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1543 - PALMAS, QUINTA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## TSE divulga dados sobre perfil do eleitor brasileiro

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou nesta semana os dados sobre o grau de escolaridade do eleitorado brasileiro. O número de eleitores apto a votar nas eleições de outubro deste ano é de 125.913.479 pessoas, o que equivale a um aumento de 9,25% em relação ao eleitorado de 2002, quando ocorreram as últimas eleições presidenciais no país. Na época, o cadastro do TSE registrava 115.253.834 títulos de eleitores.

Com a divulgação dos novos dados, verifica-se a redução significativa do número de eleitores que informaram que apenas lêem e escrevem: 2,69%. Nas eleições de 2002, eles eram 22,6 milhões de eleitores (19,61% do total da época) e hoje, eles são 21,3 milhões, ou seja, 16,92% do eleitorado.

Também houve a redução do contingente de votantes que se declararam analfabetos quando da retirada do título. De acordo com o cadastro eleitoral do TSE, em 2002, havia 8.344.939 eleitores analfabetos, o que correspondia a 7,24% do eleitorado. Para as eleições deste ano, o número de analfabetos caiu para 8.276.338, representando 6,57% do total. A

diminuição do número de analfabetos foi de 0,67%.

### **Curso superior**

Eleitores com curso superior completo e incompleto representam 7.115.519, ou seja, 5,65% do eleitorado nacional. O número de pessoas com curso superior completo é superior àquelas que não completaram o curso. São 4.190.267, ou seja, 3,33% com curso superior completo.

Em relação às últimas eleições de 2002, houve pequena melhora do nível de instrução em relação aos eleitores que informaram possuir curso superior completo (3,33% contra 3,2%) e com curso superior incompleto (2,32% contra 2,12%) quando do registro eleitoral.

Mais mulheres possuem curso superior completo: são 2.299.288 em relação a 1.888.209 homens. Também mais mulheres possuem curso superior incompleto: são 1.545.662 em relação a 1.377.952 homens.

Mas, o maior contingente continua sendo de eleitores com primeiro grau incompleto. Eles representam 43.785.924 milhões

de pessoas, o que equivale a 34,77% do eleitorado (eram 35,64% em 2002). O percentual de eleitores que informaram ter primeiro grau completo caiu de 8,15% para 7,88% no período. Os eleitores que se disseram com segundo grau incompleto cresceram de 13,99% para 16,88%.

O cadastro eleitoral mostra que houve aumento também no percentual daqueles que completaram os estudos de segundo grau. Eles eram 11,3 milhões dos eleitores de 2002, ou 9,85% do total; e atualmente somam mais de 14 milhões, ou 11,18% dos eleitores brasileiros.

As únicas faixas em que os homens são em maior número se referem aos analfabetos funcionais (lêem e escrevem) e os que se disseram com primeiro grau incompleto. Em contrapartida, à medida que o nível de instrução vai aumentando, cresce também a participação feminina, que chega a 58,27% dentre os eleitores que concluíram o segundo grau.

Os dados referentes ao grau de instrução dos eleitores refletem apenas o que foi informado pelo eleitor quando ele retirou o título, ou então, quando pediu a transferência do mesmo.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA

(Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: RITA DE CÁSSIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Suplente)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E

#### DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

#### JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JOSÉ ATILIO BEBER

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ELIZABETH ANTUNES RITTER

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIRETORIA JUDICIÁRIA

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax

(63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do  
Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

Lisane C. B. Bitencourt

**ISSN 1806-0536**



## PRESIDÊNCIA

### Extrato de Termo Aditivo

**TERMO ADITIVO Nº: 014/2006**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2004**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CONTRATADA:** OLIVEIRA E DREYER LTDA

**OBJETO:** Acréscimo de equipamentos ao Contrato de Prestação de serviços de manutenção, por intervenção, com reposição de peças, nos equipamentos de informática.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.625,00 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/07/2006 a 19/07/2007.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0601 02 126 0195 4003

Elementos de Despesa: 3.3.90.30 (40) R\$ 10.500,00

3.3.90.39 (40) R\$ 3.500,00

3.3.90.39 (40) R\$ 2.625,00

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de julho de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante Oliveira e Dreyer Ltda – Representante Legal: **ÂNGELA DE OLIVEIRA CHAVES ALVES** - Contratada

Palmas – TO, 12 de julho de 2006.

### Extrato de Contrato

**CONTRATO Nº: 040/2006**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Unitins – Fundação Universidade do Tocantins

**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Serviços de Capacitação de servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, na modalidade Educação à Distância (EaD), visando propiciar o conhecimento dos princípios éticos e aplicabilidade do uso adequado da gramática na redação de documentos e expedientes administrativos.

**DO VALOR TOTAL:** R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Modernização do Poder Judiciário

Projeto Atividade: 2006 0501 02 061 0049 2016

Elemento de Despesa 3.3.90.39 (00)

**VIGÊNCIA:** 11/07/2006 a 31/12/2006.

**DATA DA ASSINATURA:** 11 de julho de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça / TO – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante

Unitins – Fundação Universidade do Tocantins – Reitor: **HUMBERTO LUIZ FALCÃO COELHO** - Contratada.

Palmas – TO, 12 de julho de 2006.

### Extrato de Termo de Apostilamento

**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº: 001/2006**

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2002**

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**CONTRATADA:** A. J. ALMEIDA & CIA LTDA

**OBJETO:** Reajuste/atualização do valor contratual, ficando o valor do Contrato 028/02, majorado mensalmente, a partir de 1º/01/2005, em R\$ 892,99 (oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos), e o valor do Terceiro Aditivo, majorado mensalmente, a partir de 18/04/2005, em R\$ 220,77 (duzentos e vinte reais e setenta e sete centavos), ambos totalizando, mensalmente, a soma de R\$ 1.113,76 (um mil cento e treze reais e setenta e seis centavos).

**VALOR TOTAL DO REAJUSTE:** R\$ 18.539,50 (dezoito mil quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2006 0501 02 122 0195 2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (00)

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de julho de 2006.

**SIGNATÁRIOS:** Tribunal de Justiça – Presidente: **DALVA MAGALHÃES** – Contratante A. J. Almeida & Cia Ltda – Representante Legal: **ISAURINA ALVES GLÓRIA** - Contratada

Palmas – TO, 12 de julho de 2006.

## COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. ORFILA LEITE FERNANDES

### Acórdão

**RECLAMAÇÃO Nº 1551/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECLAMANTE: ABRANGE – INCORPORADORA E ADMINISTRADORA

ADVOGADO: DR. MURILO SODRÉ MIRANDA

RECLAMADO: DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO — DISTRIBUIÇÃO — MANDADO DE SEGURANÇA — PREVENÇÃO — OCORRÊNCIA — INTELIGÊNCIA DO § 3º DO ARTIGO 69 DO RITJTO. Mantém-se a distribuição, pois o conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual,

desde que seja relativo ao mesmo ato que ensejou a prevenção, como dispõe o § 3º do artigo 69 do RITJTO.

**ACÓRDÃO** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Reclamação nº 1551, onde figuram como reclamante Abrange – Incorporadora e Administradora e reclamado Divisão de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Acordam os membros da Comissão de Distribuição e Coordenação do Tribunal de Justiça do Tocantins, sob a presidência da Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, por unanimidade, em manter a distribuição do Mandado de Segurança nº 3377 ao Desembargador Carlos Souza, dando eficácia à decisão liminar nele proferida, nos termos do voto da relatora Senhora Desembargadora Willamara Leila. A Senhora Desembargadora Dalva Magalhães, Presidente, e o Senhor Desembargador Moura Filho acompanharam o voto da relatora. SECRETARIA DA COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO, aos 12 dias do mês de julho de 2006.

## CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

### Portaria

**RE-PUBLICAÇÃO DA PORTARIA No 013/2006 – CGJ**

*A DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,*

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de Sindicância, quando se tratar de falta imputada a Magistrado de primeira instância, podendo delegar poderes para *colheita de provas e realização de atos. (Art. 23 da Lei Complementar 010/96, Artigos 1º e 5º, inciso V, do RICGJ-TO);*

CONSIDERANDO que os Magistrados devem manter conduta irrepreensível no exercício do cargo e na vida particular, consoante estabelece o artigo 15, inciso III, alíneas “a” e “b” do RITJTO e artigo 35, inciso V e VIII, da Lei Complementar nº 35/79 – LOMAN;

RESOLVE:

1 - Determinar a realização de Sindicância para apuração dos fatos contidos nos autos de Sindicância S - CGJ - 1511, referente ao Magistrado Marco Antônio da Silva Castro;

2 – Designar o **Doutor Sândalo Bueno do Nascimento**, Juiz de Direito da Comarca de Palmas; **Dr. José Humberto Vieira Damasceno**, Assessor Jurídico Chefe de Gabinete e **Nei de Oliveira**, Coordenador de Apoio desta Corregedoria, para realizar, sob a Presidência do Magistrado, o procedimento de Sindicância nos autos supra mencionado;

REGISTRE-SE. E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 05 (cinco) dias do mês de julho ano de dois mil e seis (2006).

*Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Corregedora-Geral da Justiça*

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. MARIA EDNA DE JESUS DIAS

### Pauta

**PAUTA Nº 26/2006**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 26ª (vigésima sexta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2006, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5159/05 (05/0045827-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

APELANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO.

ADVOGADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LIMA E OUTROS.

APELADO: DURVAL LÚCIO DA COSTA E MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA.

ADVOGADO: FÁBIO WAZILEWSKI

PROCURADORA

DE JUSTIÇA: Dra. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador José Neves RELATOR

Desembargador Amado Clifton REVISOR

Desembargadora Jacqueline Adorno VOGAL

**2) = APELAÇÃO CÍVEL - AC-5418/06 (06/0048511-0)**

ORIGEM: COMARCA DE NATIVIDADE

APELANTE: ELIAS PINTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRO

APELADO: JAIR BRANDALISE E JOSÉ WENNES MARTINS NAZARENO

ADVOGADO: ANTÔNIO VIANA BEZERRA

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza RELATOR

Desembargador Liberato Póvoa REVISOR

Desembargador José Neves VOGAL

### Decisão/Despacho

### Intimação às Partes

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6010/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: DECISÃO DE FLS. 141/144

AGRAVANTE: ESPÓLIO DE PAULO RUI RODRIGUES REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE GENY BERBEL RIBEIRO RODRIGUES

ADVOGADOS: Fernando Carlos Fiel de Vasconcelos Figueiredo e Outra AGRAVADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA, JUVENTUDE E 2º CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁ – TO.

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6010/05 formulado pelo ESPÓLIO DE PAULO RUI RODRIGUES, representado pela inventariante GENY BERBEL RIBEIRO RODRIGUES em face da decisão de fls. 141/144, da lavra desta Relatora, que converteu em retido o recurso em epígrafe. A controvérsia posta nos autos cinge-se à definição da base de cálculo da Taxa Judiciária em processo de inventário na forma de Arrolamento Sumário, autos n.º 046/04, em que o MM. Juiz a quo determinou a emenda a inicial para retificar o valor da causa, incluindo ao valor total dos bens a inventariar (monte-mor), a meação, bem como, a complementação do recolhimento das custas processuais e taxa judiciária. Intimados para emendar a inicial e complementar as custas processuais, os herdeiros interpuseram Agravo de Instrumento, afirmando ser devido o recolhimento da citada Taxa apenas sobre a metade do monte-mor que lhes cabe, não devendo esta exação incidir sobre a meação da viúva. Em decisão às fls. 141/144 o referido agravo de instrumento foi convertido em retido. Não se conformando, a recorrente maneja o presente pedido de reconsideração (fls. 146/152). É o sucinto relatório. Decido. Realizando uma nova apreciação dos autos, verifico que assiste razão à recorrente quando sustenta não ser o caso de conversão de agravo de instrumento em agravo retido, em virtude de tratar-se de procedimento de arrolamento sumário regido pelos arts. 1.031 a 1.035 do CPC, caso em que todos os herdeiros são capazes e estão de acordo quanto à partilha dos bens que compõem o espólio. Assim, tendo em vista os relevantes fundamentos expendidos pela agravante, entendo por bem reconsiderar a decisão de fls. 141/144, que converteu o mencionado agravo de instrumento em agravo retido e determinar o normal processamento do recurso interposto. COMUNIQUE-SE ao MM. da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guará-TO, acerca da desta decisão. Após, volvam-me conclusos, para dar prosseguimento normal ao julgamento do agravo de instrumento. P. R. I. Palmas, 07 de julho de 2006.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

**Acórdão****APELAÇÃO CÍVEL Nº 5119/05**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO.

REFERENTE : AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5255/02

APELANTE: VIAÇÃO PARAÍSO LTDA

ADVOGADOS: Luiz Antônio Monteiro Maia e Outro

APELADO: VIAÇÃO SÃO PEDRO E MANOEL NETO SIQUEIRA CAMPOS

ADVOGADO: Remilson Aires Cavalcante

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO COMINATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS. SENTENÇA QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR FALTA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO. MANTIDA A SENTENÇA DE 1.ª INSTÂNCIA. I - Se a contratação invocada não encontra guarida em processo licitatório prévio, tampouco está abarcada por dispensa ou inexigibilidade, situações excepcionais previstas em lei, sempre precedidas de rigorosa exposição de motivos, inexistente o direito em que se funda a recorrente. II – A ausência das condições da ação torna o juiz impedido de examinar o mérito, com a consequente extinção do processo sem julgamento do mérito. (art. 267, VI).

**A C Ó R D Ã O:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5119/05, em que é Apelante a Viação Paraiso Ltda e apelado Viação São Pedro e Manoel Neto Siqueira Campos. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente, a 1.ª Turma julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso porém negou-lhe provimento para manter intacta a sentença de 1.ª instância. Acompanharam o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Liberato Povoá e José Neves. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Excelentíssimo Senhor Doutor Marco Antônio Alves Bezerra - Procurador de Justiça. Palmas - TO, 19 de abril de 2006.

**2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: Drª. TÚLIA JOSEFA DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos****Intimações às Partes****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6665 (06/0050193-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Carta Precatória nº 120/05 Extraída dos Autos de Execução nº 3885/00, da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia - TO

AGRAVANTE: BANDO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: Wanderley Marra

AGRAVADOS: SANTA MARTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS

ADVOGADOS: Edson Paulo Lins Junior e Outra

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: VISTOS ETC. O BANCO DA AMAZÔNIA S/A interpôs o presente recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO, COM PEDIDO LIMINAR, contra o despacho proferido nos autos da Carta Precatória nº 120/2005, extraída dos autos de execução nº 3885/00 – autos que tramitam

na Comarca de Araguaína – TO, ação que move contra os agravados, que julgou procedente a arguição de nulidade da 2ª praça realizada e rejeitou o lançamento. Alega, fundamentalmente, que na execução ajuizada em 19/01/2000, instruiu o processo com título executivo extrajudicial (cédula de Crédito Industrial) emitido pela agravada e devidamente avalizado pelos sócios da empresa. No decorrer do processo a penhora recaiu sobre bem do avalista o qual foi avaliado e praceado. No entanto antes de realizarse a segunda praça a agravada atravessou pedido, o qual foi acolhido pelo julgador de primeiro grau, dando azo ao presente recurso. Colaciona doutrina sobre o tema e junta os documentos de fls. 16/58. Finaliza requerendo o deferimento liminar, para, no mérito, dar provimento ao agravo, deferindo a tutela pretendida dando como válida a venda realizada na segunda praça (15.03.2006) e feito tenha as suas ulteriores consequências. É o sucinto relatório. DECIDO. O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, podendo ter o seu regular processamento. Após análise dos autos e diligenciando junto ao Juízo onde o feito principal tramita, para obter informação sobre o bem praceado, e por telefone a Escrivã da 3ª Escrivania Cível da Comarca de Araguaína-TO, informo que a fazenda penhorada e praceada pertence aos avalistas, desse modo, constato que o julgador de primeiro grau está correto em sua decisão, nulificando a segunda praça realizada, a qual visava a alienação do imóvel FAZENDA RANCHO GRANDE, com área de 7.000 Há, situada no município de Darcinópolis-TO, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Tocantinópolis-TO, sob o nº R-01-M-1-.192, Livro D, fls. 13, imóvel dado em garantia a execução da Cédula Industrial FMI-P-126940001-2. No caso sub exame, está patente a ausência dos requisitos legais para o deferimento da liminar pleiteada, por não se tratar de provisão jurisdicional de urgência, não havendo também perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Além do mais, com a nova redação dada ao art. 527, do CPC, pode o relator, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver risco de lesão grave e de difícil reparação, converter o Agravo de Instrumento em Retido. Dispõe o mencionado dispositivo: “Art. 527- recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: I - ... ( omissis ); II - Poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão Jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil reparação, remetendo os autos ao Juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente.” À vista do exposto, recebo o presente Agravo de Instrumento na modalidade de RETIDO, e, de consequência, determino a remessa dos autos ao Juízo da Comarca de origem, para nos termos do art. 527, II, do CPC, serem apensados aos da ação principal para eventual apreciação em recurso de apelação. Publique-se e intimem-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – RELATOR”.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6641 (06/0050016-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Indenização por Danos Morais nº 48476-8/06 – 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins

AGRAVANTE: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI

ADVOGADOS: Darlan Gomes de Aguiar e Outro

AGRAVADO: JOSÉ SANTANA NETO

RELATOR: Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA DAMATRIZ DEFAVARI interpôs os presentes Embargos Declaratórios, argumentando que a decisão objurgada merece esclarecer alguns pontos contraditórios, pelas razões a seguir expostas: - Que a decisão lançou o nome do patrono da agravante como parte ex-adversa, quando o correto seria o nome de JOSÉ SANTANA NETO; - Que a decisão embargada não enfrentou o item 6 da peça recursal, no que pertine ao valor atribuído à causa. Concluindo, requereu que sejam recebidos e julgados procedentes os embargos, a fim de sanar os pontos apontados. É o relatório no essencial. DECIDO. Cuida-se de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos em face da decisão de Fls. 54/57, que assim decidiu: “MARIA DAMATRIZ DEFAVARI inconformada com a decisão do MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferida nos autos da Ação de Indenizatória por Danos Morais que move em desfavor em de DARLAN GOMES DE AGUIAR e outro, recorreu a este tribunal , através do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelas razões constantes da inicial, visando obter em caráter liminar, o efeito suspensivo e no mérito, a reforma definitiva da decisão fustigada. Insurge a agravante contra a decisão da magistrada que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender não comprovada a sua efetiva necessidade, determinando que a requerente agravante no prazo de 10(dez) dias emenda a inicial, adequando o valor da causa, sob pena de indeferimento e no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento das custas e demais despesas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito. Para a agravante, o direito a assistência judiciária, além de estar amparado pela Lei N-º 1.060/50, é ainda, assegurado pelo artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, tendo em vista a obrigação do Estado em assistir o hipossuficiente na defesa de seus interesses em juízo, medida em que visa assegurar a todo cidadão o acesso a justiça. Alega ainda, que a decisão fustigada é suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação, vez que a grave lesão é a restrição ao acesso à justiça, ignorando-se a presunção de boa fé da agravante, retirando-lhe esse direito sem qualquer prova capaz de embasar a r. decisão. Fundamentou o seu pedido com farta jurisprudência, argumentando ter demonstrado na inicial, letra “F” ser pobre e não dispor de meios para prover as despesas processuais sem prejuízo de sua sobrevivência, deixando claramente comprovada a necessidade da gratuidade da justiça. Juntou ao seu pedido, os documentos de fls. 16/50. Por fim, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, para que seja reformada a decisão atacada no sentido de ser concedido a Justiça Gratuita. É em síntese o relatório. DECISÃO. No caso sub examen, avaliados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pela autora, bem como os atinentes à constituição do feito, conheço do recurso em termos de regularidade e tempestividade. Do compulsar dos autos, observo que a agravante fundamentou o seu pedido com farta jurisprudência e demonstrou na inicial, letra “F”, ser pobre e não dispor de meios para prover as despesas processuais sem prejuízo de sua sobrevivência (doc. fls.27), deixando claramente comprovada a necessidade da gratuidade da justiça vez que sua afirmação pessoal é suficiente para a concessão do benefício pleiteado. Assim, observo prima facie que a relevância da fundamentação jurídica no presente recurso consiste no fato de que a própria jurisprudência pátria, inclusive com precedente do Superior Tribunal de Justiça, assegura ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário, senão vejamos: “ASSISTÊNCIA GRATUITA – LEI Nº 1.060/50 – FGTS – EXTRATOS DAS CONTAS VINCULADAS – 1. A assistência judiciária

gratuita, prevista na Lei nº 1.060/50, não foi revogada pela Constituição Federal de 1988. 2. Não é necessário que a parte seja miserável para que lhe seja deferida a concessão do benefício de assistência, bastando a simples afirmação da parte, a pobreza, no caso, é presumida ( precedentes do STJ e desta Corte). 3. O pedido pode ser formulado na própria inicial, firmada por procurador com poderes para o foro em geral. 4. Embora não sejam indispensáveis os extratos das contas vinculadas na fase de conhecimento, o autor deve apresentar qualquer prova da existência dessas contas. Havendo prova do fato constitutivo do direito pleiteado deve ser provido o recurso. (TRF 4ª R. – AL 19998.04.01.055071-1-RS – 4ª T. – Rel. Juiz José Germano da Silva – DJU 16.12.1998 – p. 444).” \*PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ESTADO DE POBREZA – PROVA – DESNECESSIDADE. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo”. (Recurso Especial nº 469594/RS, j. 22/05/2003, Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma) \*PROCESSO CIVIL – INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA POR AUSÊNCIA DA AFIRMAÇÃO DE POBREZA NA INICIAL – INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUPRIMENTO DA DEFICIÊNCIA – POSSIBILIDADE. Em sendo admissível, nas instâncias de origem, a formulação do pedido de gratuidade da justiça em qualquer fase do processo, tem-se por suprida a deficiência quanto à falta da afirmação do estado de pobreza na inicial se, ao agravar da decisão de indeferimento do pedido, declarar o recorrente em suas razões ser pessoa desprovida de recursos financeiros, sem condições de arcar com as custas da demanda. Recurso especial provido”. (Recurso Especial nº 469332/sp, j. 25/11/2003, Rel. Min. Castro Filho, 3ª Turma) Neste caso, fica assim demonstrado o manifesto confronto entre o decism de primeiro grau com a jurisprudência dominante do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Ressalvo, entretanto, que a lei estabelece penalidade severa para a hipótese de afirmação graciosa do estado de necessidade e, ainda, que tal benesse pode ser revogada a qualquer tempo desde que a parte contrária comprove a inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à inexistência ou o desaparecimento dos requisitos essenciais à sua concessão. Isto posto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para conceder à agravante o benefício da justiça gratuita. Dispensar a requisição de informações do juízo de primeiro grau, deixo de abrir oportunidade à parte contrária para oferecimento de contra minuta, vez que a mesma ainda não integra a relação jurídica processual. Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Ao examinar delidamente o presente recurso de embargos declaratórios e o teor da decisão embargada, que razão assiste a embargante no que pertine ao lançamento do nome do do agravante com parte no processo, pois no início do relatório foi anotado: “MARIA DAMATRIZ DEFAVARI inconformada com a decisão do MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferida nos autos da Ação de Indenizatória por Danos Morais que move em desfavor em de DARLAN GOMES DE AGUIAR e outro, recorreu a este tribunal, através do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelas razões constantes da inicial, visando obter em caráter liminar, o efeito suspensivo e no mérito, a reforma definitiva da decisão fustigada. E correto seria, MARIA DAMATRIZ DEFAVARI inconformada com a decisão do MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferida nos autos da Ação de Indenizatória por Danos Morais que move em desfavor de JOSÉ SANTANA NETO, recorreu a este tribunal, através do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelas razões constantes da inicial, visando obter em caráter liminar, o efeito suspensivo e no mérito, a reforma definitiva da decisão fustigada. De igual forma, a decisão embargada na peça recursal, com referência ao item 6 da petição, apesar de não constar pedido, quanto ao valor da causa merece ser analisado. Neste particular os embargos merecem procedência, pois nas ações de indenização por danos morais o valor da condenação é apenas ilustrativo, mesmo porque o julgador não está obrigado fixar a condenação houve no patamar postulado pela parte. “AGRAVO DE INSTRUMENTO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – ESTIMATIVA DO DANO MORAL – PREDOMINÂNCIA DO VALOR ATRIBUÍDO À AÇÃO PELA PARTE – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Em se tratando de indenização a título de danos morais, o valor da causa não encontra parâmetros nas hipóteses previstas no art. 259 do CPC, prevalecendo o valor atribuído à ação pelo demandante, haja vista que ao magistrado incumbirá fixar, com base nas circunstâncias e peculiaridades do caso concreto, o valor indenizatório dos danos morais em caso de condenação. (TAMG – AI 0471195-7 – (90601) – Itajubá – 4ª C.Civ. – Rel. Juiz Antônio Sérvulo – J. 13.10.2004). Assim, conheço do presente recurso e dou-lhe provimento para corrigir o nome do requerido agravado, erroneamente inserido no relatório, foi anotado no nome do patrono da parte, que passará a ter a seguinte redação: MARIA DAMATRIZ DEFAVARI inconformada com a decisão do MMª. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins, que indeferiu o pedido de assistência judiciária gratuita, proferida nos autos da Ação de Indenizatória por Danos Morais que move em desfavor em de JOSÉ SANTANA NETO, recorreu a este tribunal, através do presente AGRAVO DE INSTRUMENTO, pelas razões constantes da inicial, visando obter em caráter liminar, o efeito suspensivo e no mérito, a reforma definitiva da decisão fustigada. Ante a não manifestação ao pedido da agravante no que se refere ao valor atribuído à causa, revogo em parte o despacho inicial, mantendo o deferimento da gratuidade da Justiça, passando a examinar os demais requisitos do recurso. O diploma legal que rege a espécie assim dispõe: Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: II - poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados aos principais, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente; DESTA FORMA, defiro o pedido de assistência judiciária, bem como atribuo efeito suspensivo a decisão agravada, no que se refere ao valor atribuído a causa, pois o julgador não está vinculado ao valor fixado pela parte, para que o feito se processo conforme requerido, por entender presentes os requisitos de lei, a possibilidade de causar prejuízos de difícil reparação, ainda, por merecer urgência o processamento do feito. Requisitos-se informações a MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins acerca da demanda, no prazo legal. Nos termos do inciso V do artigo 527 do CPC, intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias e peças que entender necessário. Publique-

se e intím-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2006. (a) Juiz BERNARDINO LIMA LUZ – Relator”.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 4461 (04/0039130-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Embargos à Execução nº 4209/03, da 1ª Vara Cível  
APELANTE: MÁRCIA SGRINIER MARQUES DE SOUSA  
ADVOGADO: João Inácio Neiva  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Wilson Lima dos Santos e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MÁRCIA SGRINIER MARQUES DE SOUSA, qualificada nos autos em epígrafe, interpôs Recurso de Apelação, tendo em vista seu inconformismo com a sentença de fls. 08/09, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins. Consta do caderno processual que a Apelante ingressou com Ação de Embargos à execução em desfavor do Banco do Brasil S/A. O douto Juiz da Instância Singela prolatou a r. sentença, entendendo por bem em extinguir o feito, tendo em vista que não houve o pagamento das custas processuais, ofendendo, assim, o disposto no art. 257, do CPC, litteris: “E, o critério adotado deve ser, segundo ensinamento de BOBBIO, o da especialização – Lex specialis derogat lex generalis -, ou seja, não pagas as custas e despesas iniciais no prazo de trinta dias deve ser automaticamente, sem necessidade de mandar-se intimar ao exequente, cancelada a distribuição, extinguindo-se o processo, eis que a regra do art. 267, § 1º, do CPC, é geral, isto é, para todo o caso em que o autor deixar o processo parado durante mais de uma ano ou não promover os atos e diligências que lhe competir; já a regra do art. 257 é ESPECIAL”. Irresignada, o Recorrente apresentou as razões acostadas às fls. 10/12. Contra-razões às fls. 21/23. Eis o relatório, em breve resumo. DECIDO. Em suas razões recursais, a Apelante alega que a intimação se deu na pessoa do seu Procurador, para que recolhesse as custas processuais. Porém, entende que, no presente caso, deveria ter sido intimada pessoalmente, já que o seu Procurador não possuía poderes para tanto. Quando da apresentação de suas contra-razões, o Apelado, em preliminar, alega que “o recurso interposto pelo réu, data máxima vênua, é meramente formal, destituído de fundamentação, mais, viciado, eis que para que pudesse atuar no feito, deveria ter o seu procurador juntado o mandato procuratório, requisito processual este não cumprido na forma como determina o art. 37 do CPC, sendo, portanto, de nenhuma valia todos os atos praticados no processo, eis que nulos de pleno direito”. De fato, não se percebe a juntada do mandato procuratório nos presentes autos, desobedecendo os preceitos do art. 37, do Código de Processo Civil, que ensina não poder o advogado, sem instrumento de mandato, ser admitido a procurar em juízo. A jurisprudência, sobre o assunto, vaticina: “REVOGAÇÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO DA DECISÃO PELA QUAL FOI REVOGADO O BENEFÍCIO – AUSÊNCIA DE PREPARO – FALTA, NOS AUTOS DO PROCESSO, DE INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO OUTORGADO AO ADVOGADO DO RECORRENTE – PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA SEM O NOME DO ADVOGADO – RECURSO INTERPOSTO FORA DO PRAZO CONTADO DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO – INTEMPESTIVIDADE – RECURSO DE QUE NÃO SE CONHECE – Revogada a Assistência Judiciária gratuita, é necessário o preparo da apelação interposta da sentença pela qual foi cassado o benefício, sendo a sua ausência motivo do não conhecimento do recurso. Não possuindo o advogado instrumento de mandato a ele outorgado pelo recorrente nos autos do processo, não é de ter-se como tempestivo o recurso por ele interposto fora do prazo contado da publicação da decisão sem o seu nome. A ausência de instrumento de mandato nos autos do processo constitui motivo de não conhecimento do recurso interposto de sentença nele proferida pelo advogado sem poderes para a sua interposição” - (TAMG – AP 0336374-4 – Belo Horizonte – 7ª C.Civ. – Rel. Juiz Fernando Bráulio – J. 14.11.2001) – destaquei. “AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS À AÇÃO MONITÓRIA – AUSÊNCIA DE INSTRUMENTO DE MANDATO – INTERPOSIÇÕES DE APELAÇÃO SEM A PROCURAÇÃO – “Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos” (Súmula nº 115. STJ). Não conhecimento do recurso” (TJPR – ApCiv 0111252-3 – (20463) – Curitiba – 2ª C.Civ. – Rel. Des. Sidney Mora – DJPR 18.03.2002). “APELAÇÃO CÍVEL – OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO POSTERIOR DE OUTORGA DE ESCRITURA DEFINITIVA – ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS – RECURSO NÃO CONHECIDO – A procuração do advogado que subscreve o recurso é pressuposto indispensável de admissibilidade do mesmo. Sua ausência implica no não conhecimento da apelação, máxime quando foi dada oportunidade para sanar tal irregularidade.(art. 37 do Código de Processo Civil)” - (TJPR – ApCiv 0107692-8 – (21228) – Curitiba – 3ª C.Civ. – Relª Desª Regina Afonso Portes – DJPR 25.03.2002) JCPC.37 – grifei. Assim sendo, ante os argumentos acima alinhavados, detectado que nos autos não contém o instrumento de mandato do Procurador da Apelante, não conheço do presente Recurso, razão pela qual nego-lhe seguimento. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2006. (a) Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator”.

## **1ª CÂMARA CRIMINAL**

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### **Acórdão**

#### **APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3006/05 (05/0046182-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1708/05).  
T.PENAL: (ART. 121, § 2º, IV E ART. 125 C/C ART. 14, II E 65, I E III, D, TODOS DO CPB).  
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
APELADO: WESLEY VIEIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): Antônio Ianowich Filho.  
APELANTE: WESLEY VIEIRA DA SILVA.  
ADVOGADO(S): Antônio Ianowich Filho.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO.

**Ementa:** APELAÇÃO CRIMINAL – HOMICÍDIO – TENTATIVA – TRIBUNAL DO JÚRI – QUALIFICADORAS – REJEIÇÃO – ACOLHIMENTO – POSSIBILIDADE – VEREDICTO ESCORADO NAS PROVAS DOS AUTOS – PENA – OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS EM LEI – JULGAMENTO DO RECURSO – LIBERDADE – IMPOSSIBILIDADE – EFEITO DA SENTENÇA PENAL - APELOS IMPROVIDOS. Ao juiz togado é defeso invadir a competência privativa do Tribunal do Júri, cuja soberania decorre de assento constitucional. Portanto, só se licencia a cassação do veredicto popular por manifestamente contrário à evidência dos autos quando ele é absurdo, escandaloso, arbitrário e totalmente divorciado do conjunto probatório, o que não se observa do julgamento, onde os jurados somente optaram pela versão que lhes pareceu mais convincente. • Não existe afronta ao sistema trifásico preconizado no artigo 59 do Código Penal, e, não cabe nem aumento e nem diminuição de pena se os critérios nele estabelecidos são rigorosamente observados quando da aplicação da pena, como se observa na hipótese. • A manutenção do apelante no cárcere aguardando o julgamento do recurso, nada mais é do que o efeito da sentença penal que o condenou, exarada pelo Conselho de Sentença que, in casu deve ser mantida. • Apelos conhecidos e improvidos.

**Acórdão:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, de Apelação Criminal nº 3006, em que são Apelantes e Apelados o Ministério Público do Estado do Tocantins e Wesley Vieira da Silva, acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e por unanimidade, nos termos do relatório e do voto do relator, que fica como parte integrante deste, acolhendo o parecer Ministerial, conheceu e negou provimento aos apelos interpostos, mantendo a decisão do Júri Popular. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria Geral da Justiça, o Exmo. Sr. Dr. CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN. Acórdão de 07 de março de 2006.

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 26/2006

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 26ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18(dezoito) dia(s) do mês de julho (07) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

#### 1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3102/06 (06/0048928-0).

ORIGEM: COMARCA DE ALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 280/05 - VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 157, § 2º, I E II DO CPB.  
APELANTE: MARCIO BATISTA RIBEIRO E CLAUDEVALDO CAZUZA FERREIRA.  
ADVOGADO: ITAMAR BARBOSA BORGES.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

#### 2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2943/05 (05/0044759-4).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 2045/05 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ARTS. 12, 16, CAPUT E 16, IV, DA LEI 10.826, DE 22/12/2003 E ART. 228, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP C/C ART. 69 DO CP..  
APELANTE: PAULO SÉRGIO RODRIGUES LADISLAU E GISÉLIA BEZERRA DA SILVA E SÉRGIO FELIPE DOS SANTOS E JOSÉ VALTER DA CUNHA E MAGDEVILSON SOARES TEIXEIRA.  
ADVOGADO: RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador José Neves	<b>VOGAL</b>

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2483ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESª. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 16h31, do dia 11 de julho de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0050320-8

APELAÇÃO CÍVEL 5620/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 4018-5/06 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO(S): WEIMARA RÚBIA BARROSO E OUTROS  
APELADO: FÁTIMA REGINA LUZIM BORGES  
DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006

#### PROTOCOLO: 06/0050376-3

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6686/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 27741-0/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 27741-0/06 - 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: PEDRO NETO GOMES DE QUEIROZ  
ADVOGADO: JOSIRAN BARREIRA BEZERRA  
AGRAVADO (A): MARCUS DE ALMEIDA SALES  
ADVOGADO: SINARA MORAIS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050412-3

HABEAS CORPUS 4350/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1304/04  
IMPETRANTE: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO  
PACIENTE: WANDERLEY MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK  
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 04/0039477-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050423-9

HABEAS CORPUS 4351/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
IMPETRADA: JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARANÁ-TO  
PACIENTE: AUSTEN DA COSTA BATISTA  
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050425-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3457/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: MOISÉS PINTO OLIVEIRA  
ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JOSÉ NEVES - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050426-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3458/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDEPOL  
ADVOGADO: GLÁUCIO LUCIANO CORAIOLA  
IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050434-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3459/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 53210-0/06 A. 53236-3/06  
IMPETRANTE: JOÃO JOAQUIM CRUZ  
ADVOGADO: CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050443-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3460/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 30733-7/05  
IMPETRANTE: VIDAL GONZALEZ MATEOS JÚNIOR  
ADVOGADO: EDMILSON DOMINGOS DE S. JÚNIOR  
IMPETRADO: PRESIDENTE ESTADUAL DA COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E PROGRESSÃO DA SAÚDE E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0050444-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3461/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 51378-4/06  
IMPETRANTE: RAIMUNDA RODRIGUES ARAUJO COSTA  
ADVOGADO: FREDY ALEXEY SANTOS  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 11/07/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

### 1º Grau de Jurisdição

## **ARAGUAINA**

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL Nº 108 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 2006.0002.8590-0/0, requerida por JOÃO RODRIGUES DE SOUZA, no qual foi decretada a Interdição de OLINDINA FERREIRA DE SOUSA, portadora de invalidez definitiva em razão de acidente vascular cerebral, tendo sido nomeado curador o Requerente JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, CI/RG. nº 206.271-SSP/GO., CPF/MF. nº 099.644.101-82, residente e domiciliado na Rua 13 de Dezembro, nº 177, Centro, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, qualificado nos autos, requereu a interdição de OLINDINA FERREIRA DE SOUSA, brasileira, casada, nascida em 16 de março de 1945, natural de São Raimundo das Mangabeiras-MA., cujo assento de casamento foi lavrado sob o nº 697, às fls. 253, do Livro nº B-2, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filha de Felipe Ferreira da Silva e Joana Darc de Sousa; alegando em síntese, que a interditanda é portadora de invalidez permanente e não tem condições por si só de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 04/09. O interrogatório do Interditando ficou prejudicado em razão de que, ficou visivelmente constatada a impossibilidade de interrogatório, vez que a mesma não estabelece nenhum diálogo, seja oral, escrito ou gesticulado e é desprovida de quaisquer movimentos físicos espontâneos e não manifesta nenhum reflexo, conforme termo de fls. 17. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a interditanda necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião da inspeção realizada, ficou inequivocadamente comprovado ser a interditanda desprovida de capacidade de fato, tendo sido atestado por profissional de saúde que a sua invalidez é definitiva (fls. 08). ISTO POSTO, decreto a interdição de OLINDINA FERREIRA DE SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, haja vista ser portador de transtorno mental severo, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeo-lhe Curador o requerente JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 28 de junho de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (12/07/06). (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito".

#### EDITAL Nº 109 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Assistência Judiciária

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito do Juizado Especial Cível, em substituição ao MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo no. 13.650/05, requerida por JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de ELIENE LIMA DA SILVA, portadora de enfermidade de etiologia desconhecida e de natureza permanente, tendo sido nomeado curador o Requerente JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, soldador, CI/RG. nº 1979810-SSP/PA., CPF/MF. nº 165197952-91, residente na Rua das Goiabeiras, quadra 39, lote 02, Setor Tereza Hilário, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC... JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA, qualificado nos autos, requereu a interdição de ELIENE LIMA DA SILVA, brasileira, casada, nascida em 26/06/1970, natural de São Domingos-MA., cujo registro de casamento foi lavrado sob nº 8.595, Livro 52, Fls. 234 do Cartório de Registro Civil de Conceição do Araguaia-PA., filha de Tadeu da Silva Lima e Maria Antonia Feitosa da Silva, alegando em síntese, que a interditanda é portadora de anomalia psíquica e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls. 05/15. Foi realizada audiência de interrogatório da interditanda às fls. 21. Foram colhidas informações técnicas às fls. 43/44. A Douta Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, em razão da existência de prova concreta da anomalia da Interditanda. É o relatório. DECIDO. A requerida foi submetida a perícia médica, onde ficou constatado ser portadora de Doença Mental de Natureza Permanente. Pela impressão que se colheu em seu interrogatório judicial, a Interditanda é desprovida de capacidade de fato. ISTO POSTO, decreto a interdição de ELIENE LIMA DA SILVA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, haja vista ser portador de transtorno mental severo, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeo-lhe Curador o requerente JOÃO RODRIGUES DE SOUSA, sob

compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC, no que diz respeito a inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 20 de abril de 2006. (ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (12/07/06). (ass) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito.

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 002/2006 (Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de ZELENE NOLETO DE SOUSA, o qual, doravante, passa se chamar LENNA KELLY DE SOUSA mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 128, do Livro 5-A, sob o nº de Ordem 5.639, no CRCivil da Cidade de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA., conforme sentença proferida por este Juízo em 26/06/2006, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2006.0003.1276-2. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO DE PRENOME Nº 003/2006 (Art. 57, Caput, parte final da Lei nº 6.015/73)

A DOUTORA ADALGIZA VIANA DE SANTANA, MM JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL, RESPONDENDO PELA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio torna pública, nos termos do Art. 57, Caput, parte final, da Lei nº 6.015/73, a alteração havida no assento de nascimento de ZYLDELANGELE NOLETO DE SOUSA, o qual, doravante, passa se chamar ÂNGELA GABRIELLY NOLETO DE SOUSA mantidos inalterados os demais assentamentos de seu registro de nascimento, lavrado às fls. 114/v, do Livro A-41, sob o nº de Ordem 43.889, no CRCivil da Cidade de ARAGUAINA-TO., conforme sentença proferida por este Juízo em 26/06/2006, nos autos da Ação de Retificação Judicial nº 2006.0003.1277-0. E para que ninguém possa alegar ignorância, vai presente edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no placar do Fórum.

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (60) SESENTA DIAS

O Doutor JACOBINE LEONARDO, MM. Juiz de Direito deste Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital de citação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania do Juizado da Infância e Juventude se processam os autos de Adoção nº 2006.0000.9613-0, ajuizada por Maria do Socorro Falcão Caldeira em desfavor de Crisciane Guimarães Marinho, sendo o presente para citar a requerida: CRISCIANE GUIMARÃES MARINHO, brasileira, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, e querendo, contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Na inicial a requerente alega em síntese o seguinte: Que em junho de 2002 foi surpreendida com um telefonema o qual a interlocutora dizia saber informações sobre sua boa condição financeira e por esse fato oferecia-lhe uma criança para ser adotada; que sensibilizada com o chamado, já que havia um bebê prestes a ser colocado ao abandono, dirigiu-se ao hospital, onde conheceu a mãe biológica da adotanda, a qual imediatamente lhe pediu que levasse a criança; que a mãe biológica não soube informar quem seria o pai da infante; que tem outras filhas, as quais consideram a menor como irmã; uma de suas filhas também é adotada através deste juízo; que preenche todos os requisitos legais e necessários à adoção; requereu a guarda provisória da menor; a citação da mãe biológica; a designação de audiência para a oitiva da autora; seja dispensado o estágio de convivência; após a declaração do vínculo seja oficiado ao Cartório de Registro Civil para que proceda ao registro da menor; a procedência do pedido; a intervenção do representante do Ministério Público; provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas; valorando a causa em (300,00) trezentos reais. Nos autos, foi pelo MM. Juiz proferido o seguinte despacho a seguir transcrito: "...Junte-se e expeça-se edital de citação com prazo de sessenta dias findos os quais ter-se-á o prazo de quinze dias para a resposta. Em tempo, onde lê-se "quinze" leia-se "dez dias". Int. Araguaína, 05.07.06 (Ass.) Jacobine Leonardo, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (10.07.2006).

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### Vara de Família e 2ª Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor DEUSAMAR ALVES BEZERRA, Juiz de Direito em Substituição desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.....

FAZ SABER – a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e 2º Cível, processam os autos de Divórcio Direto nº 2006.0002.5965-9, requerido por Wilton Ferreira de Oliveira em desfavor de Mônica de Sousa Gomes, sendo o presente para CITAR a requerida SRª. MÔNICA DE SOUSA GOMES, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para contestar os termos da presente ação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data da audiência. e INTIMAR o mesmo a comparecer na sala das audiências deste Juízo no dia 25.08.06, às 08:30 horas para audiência de conciliação, sua ausência implicará em revelia e a falta da contestação, em confissão sobre os fatos articulados na inicial. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis – TO. Aos 14 dia do mês de julho de (2006), Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito .

## FORMOSO DO ARAGUAIA

### Vara Criminal

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### Ação Penal nº 567/01

Denunciado: ELIAS SOUZA CASTILHO

Vítima: Costa Brasil Distribuidor Atacadista Ltda. e outros

Ilícito: Art. 171 caput do CP

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal supra identificada, movida pelo Ministério Público Estadual contra ELIAS SOUZA CASTILHO, brasileiro, casado, vendedor, natural de Itumbiara - GO, nascido aos 17.11.1978, filho de Lourival Horácio de Castilho e de Marilsa Maria Souza Castilho, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e por esta razão, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 21 DE AGOSTO DE 2006, às 9h, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### Ação Penal nº 598/01

Denunciado: FAUSTO FERREIRA ANDRADE

Vítima: Justiça Pública

Ilícito: Art. 10 caput da Lei nº 9.437/97

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal supra identificada, movida pelo Ministério Público Estadual contra FAUSTO FERREIRA ANDRADE, brasileiro, amasiado, nascido aos 09.03.1968, natural de Araguaçu - TO, filho de José Ferreira de Andrade e de Constância Ferreira Andrade, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e por esta razão, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 21 DE AGOSTO DE 2006, às 9h15min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### Ação Penal nº 220/95

Denunciado: ADEMIR JOSÉ DA SILVA

Vítima: Alderina Cardoso Lima

Ilícito: Art. 129, § 1º, inciso II do CP

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal supra identificada, movida pelo Ministério Público Estadual contra ADEMIR JOSÉ DA SILVA, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Interlândia-GO, nascido aos 07.04.1964, filho de João José da Silva e de Ana Alves de Oliveira, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e por esta razão, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 21 DE AGOSTO DE 2006, às 9h30min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2006.

#### EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

#### Ação Penal nº 559/01

Denunciado: HÉLIO DE PAULA TOLEDO

Vítima: Uilson Pereira Cruz

Ilícito: Art. 303 da Lei nº 9.503/97

O Dr. Adriano Morelli, MM. Juiz de Direito da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.,

FAZ SABER a todos que neste Juízo tramita o processo da ação penal supra identificada, movida pelo Ministério Público Estadual contra HÉLIO DE PAULA TOLEDO, brasileiro, amasiado, motorista, natural de Delta-MG, nascido aos 10.01.1960, filho de Pedro de Paula Toledo e de Laudelina Maria de Jesus Toledo, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, e por esta razão, fica citado pelo presente edital, devendo comparecer no dia 21 DE AGOSTO DE 2006, às 9h45min, a fim de ser qualificado, interrogado e notificado dos demais atos do aludido processo, aos quais deverá comparecer, até final julgamento, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 29 de junho de 2006.

### Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS

Referência: Autos nº 2006.00034289-0

Requerente: Vanda Ferreira Brum dos Santos

Requerido : Eduardo Pereira dos Santos

O Doutor Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, na forma da lei etc...

FINALIDADE: CITAR o requerido EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, brasileiro, casado, montador, residente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, bem como INTIMA-O para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 09 de agosto de 2006, às 13:00 horas. A partir da data da audiência designada, caso não haja acordo, começará a fluir o prazo de 15(quinze) dias para defesa. Tudo dos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Defiro o benefícios da assistência Judiciária. Designo audiência de conciliação para o próximo dia 09 de agosto de 2006, às 13:00 horas. Cite-se por edital. Diligencie-se à escrivania eleitoral a fim de se saber se e onde o requerido esta inscrito como eleitor. Em caso positivo, expeça-se ofício à respectiva zona eleitoral, solicitando informações sobre o endereço do requerido. Int. e notifique o M.P. Formoso do Araguaia, 12.05.2006. Adriano Morelli-Juiz de Direito. ADVERTÊNCIA: Ficando o requerido advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial. Art.285 e 319 CPC.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE

##### Boletim nº 46/06

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

##### 01 – Ação: Execução de Sentença – 2004.0000.8346-5/0

Exequente: Irene Maria de Lima dos Santos

Advogado: Edson Monteiro de Oliveira Neto – OAB/TO 1242

Executado: Kasinski Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado: Luciana Magalhães de C. Meneses – OAB/TO1757-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 3 de julho de 2006. (Ass.)Bernardino Lima Luz.Titular da 1ª Vara Cível. Substituto Automático."

##### 02– Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.2080-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Cunha Melo Rodrigues - OAB/TO 2352-A/ Sandra Mara Moreira – OAB/GO 19570

Requerido: João Francisco da Rocha Sousa

Advogado: Sinara Morais – OAB/TO 3242

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Nos autos não consta procuração em nome do advogado Fabiano Ferrari Lenci, OAB-TO nº 3019-A, portanto, não possui poderes para requerer extinção do processo, com fulcro no artigo 37 do Código de Processo Civil. Intime-se o referido advogado para, no prazo de cinco dias, apresentar o instrumento de mandato. Após venham-me os autos conclusos. Intime-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

##### 03– Ação: Embargos de Terceiro – 2005.0000.2307-0/0

Embargante: Marcus Michelette Dias

Advogado: Lourdes Tavares de Lima - OAB/TO 1983

Embargado: Cooperativa de Crédito Rural de Palmas

Advogado: Marcos Garcia de Oliveira – OAB/TO 1810

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex Positis, espeque nos artigos 330, I, e 269, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo procedentes os embargos, com julgamento de mérito e determino a manutenção da posse do embargante no imóvel descrito a folhas 3. Determino - de igual maneira – o cancelamento do registro averbado de proibição d alienação do imóvel pertencente ao senhor Marcus Micheletti Dias. Para tanto, expeça-se o ofício ao cartório de registro de imóveis competente. Condono ainda o Senhor Anderson Sant'Ana de Araújo ao pagamento da custas e taxa judiciárias e pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixo em 15% sobre o valor da causa. Com espeque nos artigos 17,II, 18 do Código de Processo Civil, condono solidariamente o Senhor Anderson Sant Ana de Araújo e seu advogado Doutor Marcos Garcia de Oliveira a pagarem à embargante 1% sobre valor da causa pela litigância de má-fé. Expeçam-se xerocópias das peças de folhas 72, 73, 97 a 102 e desta decisão ao Ministério Público do Estado do Tocantins, para que determine ao órgão a

apuração de possível prática de crime por parte dos responsáveis pela petição de folhas 72 e 73 (Anderson Sant'Ana de Araújo e seu Advogado Marcos Garcia de Oliveira). De igual remetam-se xerocópias das mencionadas peças à Ordem dos Advogados do Brasil, seção Tocantins, departamento de Ética e Prerrogativas, para averiguar o que entender de direito. Após adotadas as providências acima mencionadas, venham-me os autos conclusos para julgar a execução. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 20 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**04 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0000.3756-9/0**

Requerente: Agnes Miyuki Kawano  
Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412  
Requerido: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB-TO 779-A  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, por estar a autora desprovida de interesse jurídico, face à revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, ambos do Código de Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar a autora ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como honorários advocatícios da parte ex adversa, por ser ela beneficiária da justiça gratuita. Atendem-se as partes, todavia, para o previsto no artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 26 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**05 – Ação: Execução – 2005.0000.3903-0/0**

Exequente: Pamagrill - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda  
Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/GO 10927 e outro  
Executado: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para tomar ciência do ofício de folhas 54 e requerer o que for de direito. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. Palmas-TO, 13.6.2006."

**06 – Ação: Reintegração de Posse – 2005.0000.4142-6/0**

Requerente: Lunabel Incorporações e Empreendimentos Ltda  
Advogado: Marcelo Soares de Oliveira – OAB/TO 1694  
Requerido: Francisco Antônio de Lima  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Intime-se o Doutor Advogado Célio Henrique Magalhães Rocha para, no prazo de 15 dias, apresentar o substabelecimento concedido pelos Advogados constituídos a folhas 9. Após, volvam-me conclusos. Palmas, aos 26 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**07 – Ação: Execução por Quantia Certa – 2005.0000.5142-1/0**

Exquente: Juacy Pinto Carvalho  
Advogado: Maria do Carmo Cota – (Defensora Pública)  
Executado: João José Custódio  
Advogado: Zelino Vitor Dias – OAB/TO 727  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Dessa forma julgo extinto sem julgamento de mérito o processo da presente ação de execução por quantia certa, com fulcro no dispositivo legal acima descrito. Oportunamente, recolhida eventuais custas remanescentes e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas-TO, 05 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**08 – Ação: Execução - 2005.0000.5370-0/0**

Exequente: Vale e Silva Ltda  
Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616  
Executado: João Lira Braga Júnior  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atualize-se o valor da dívida, pois a petição de folhas 82 foi elaborada em fevereiro próximo passado. Uma vez atualizado o valor, expeça-se novo mandado de penhora para pagamento do importe apurado. Intime-se e cumpra-se. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito. Palmas, 5.2.2006."

**09 – Ação: Redibitória – 2005.0000.8544-0/0**

Requerente: Eder Sousa Borges  
Advogado: Hamilton de Paula Bernardo – OAB/SP 94994  
Requerido: Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda  
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Por não vislumbrar qualquer óbice de natureza legal, homologo o ajuste firmado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 21 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**10 – Ação: Execução... – 2005.0000.9966-1/0**

Exequente: Maria Sampaio Barbosa Calaça  
Advogado: Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A  
Executado: Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Sendo assim, DECLARO EXTINTA a presente execução por sentença e com julgamento do mérito, para que surta seus jurídicos efeitos, nos termos do artigo 795, do nosso Estatuto Processual Civil, e, de consequência determino o ARQUIVAMENTO processo, após as formalidades legais, inclusive expedição do alvará solicitado. Custas pela parte executada. P.R. Intimem-se. Palmas-TO, 10

de julho de 2006. (Ass.) Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível. Substituto Automático."

**11 – Ação: Embargos à Execução - 2005.0001.0344-8/0**

Embargante: Savona Ltda - ME  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087 e outro  
Embargado: Enoch Marçal Vieira Júnior  
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim a embargante deixou de promover os atos e diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de trinta dias. Diante do exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil. Condeno a embargante ao pagamento das custas remanescentes e honorários advocatícios da parte contrária, fixados em 10% sobre o valor da causa, conforme prescreve o parágrafo 2º do artigo 267 do Código de Processo Civil. Anote-se nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 29 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**12 – Ação: Execução - 2005.0001.0345-6/0**

Exequente: Enoch Marçal Vieira Júnior  
Advogado: Pedro D. Biazotto – OAB/TO 1228  
Executado: Savona Ltda-ME  
Advogado: Eder Mendonça de Abreu - OAB/TO 1087 e outro  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Indefero o pedido de folhas 68/69. Em face do decurso do tempo, não há sentido em deferir o pedido do requerente. Intime-se. Palmas-TO, 08 de maio de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**13 – Ação: Reparação de Danos – 2005.0002.8589-9/0**

Requerente: Raimundo Ferreira dos Santos  
Advogado: Flávia Gomes dos Santos – OAB/TO 2300/ Roberto Lacerda Correia – OAB/TO 2291  
Requerido: Banco HSBC (Hongkong Shagai Banking Corporation)  
Advogado: Márcia Caetano Araújo – OAB/TO 1777  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 76 e 77 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 23 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**14 – Ação: Indenização por Danos Morais – 2005.0003.0703-5/0**

Requerente: Pedro Bello de Barros  
Advogado: Marco Aurélio Paiva Oliveira – OAB/TO 638-A  
Requerido: Fininvest  
Advogado: Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 60 e 61 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**15 – Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2005.0003.5580-3/0**

Requerente: José Egito Almeida da Silva  
Advogado: Luiz Carlos Bastos - OAB/TO 403  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Ex positis, por considerar estar o autor desprovido de interesse jurídico, face à revogação do parágrafo 3º do artigo 192 da Constituição Federal, e com espeque nos artigos 3º e 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo sem julgamento do mérito. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e taxa judiciária, bem como aos honorários advocatícios da parte ex adversa, por ser ele beneficiário da justiça gratuita. Atendem-se as partes, todavia, para o previsto no artigo 12 da Lei 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 20 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**16 – Ação: Execução – 2005.0003.9537-6/0**

Requerente: Cerâmica Porto Real Ltda  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420 e outro  
Requerido: ACC Carvalho  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "A autora requer a desistência da ação, visto que a executada pagou a quantia devida. Assim, presentes os pressupostos legais, EXTINGO a execução, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Desentranhe-se o título de folhas 13. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**17 – Ação: Preceito Cominatório – 2006.0003.9074-7/0**

Requerente: Sândalo Bueno do Nascimento  
Advogado: Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583  
Requerido: Unimed Goiânia – Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, presentes os pressupostos legais, HOMOLOGO, a transação realizada pelas partes, conforme folhas 63 e 64 dos autos, para produzir seus efeitos jurídicos e legais, com fulcro no artigo

269, inciso III, do Código Processo Civil, extingo o processo com resolução do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de junho de 2006.(Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**18 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0004.5145-2/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/SP 84.206

Requerido: Francisley de Oliveira Costa

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "Por não vislumbrar qualquer óbice de natureza legal, e com espeque no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento do mérito. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 28 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**19 – Ação: Reintegração de Posse – 2006.0004.9155-1/0**

Requerente: Mirian Teixeira Weber

Advogado: Reynaldo Borges Leal – OAB/TO 2840

Requerido: José Edson Rodrigues

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de liminar será apreciado depois de decorrido o prazo para a resposta. Cite-se, pois, a parte requerida para, querendo, desocupar voluntariamente o imóvel objeto da lide ou oferecer resposta, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos alegados pela autora. Palmas-TO, 10 de julho de 2006. (Ass.) Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível. Substituto Automático."

**20 – Ação: Exceção de Incompetência – 2006.0005.0420-3/0**

Excipiente: Editora de Catálogos San Remo Ltda

Advogado: Erica de Souza Moraes – OAB/SP 124539

Excepto: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Fredy Alexey Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 265, III e 306, ambos do Código Processo Civil, suspendo o processo até que a exceção seja julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto em 10 dias (artigo 308 do Código de Processo Civil). Palmas, 09 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**21 – Ação: Impugnação ao Valor da Causa – 2006.0005.0421-3/0**

Requerente: Editora de Catálogos San Remo Ltda

Advogado: Erica de Souza Moraes – OAB/SP 124539

Requerido: Logos Imobiliária e Construtora Ltda

Advogado: Fredy Alexey Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Certifique-se o oferecimento da impugnação nos autos principais. Processe-se na forma do artigo 261 do CPC, ouvindo-se o autor em 5 dias. Intime-se. Palmas, 09 de junho de 2006. (Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**22 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0005.1484-5/0**

Requerente: Adair Sousa e Silva

Advogado: Ruberval Soares da Costal – OAB/TO 931

Requerido: Gisele de Paula Proença

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor não satisfaz a exigência estampada no inciso III do artigo 801 do Código de Processo Civil, apenas limitou-se a protocolar idêntica petição inicial. Em se tratando de cautelar preparatória deverá ser descrita a lide e respectivo fundamento da ação principal. A lide, no sistema do CPC, é representada pelo mérito da causa, ou seja pelo próprio pedido que o autor deverá formular no processo principal, bem como sua causa remota e próxima, para que o juiz possa aferir a indispensável instrumentalidade da medida cautelar (Paulo Afonso Garrido de Paula na obra do Código Processo Civil Interpretado, Editora Atlas, São Paulo, 2ª edição, pág. 2.298). Logo, a petição inicial é inepta. Com espeque no artigo 267, I, do Código Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 30 de junho de 2006.(Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**23 – Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2006.0005.5491-0/0**

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Indústria Química Kimberlit Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Assiste a razão à parte autora no seu pedido de folhas 78 e 79. Apolítica Agrícola do atual Governo Federal de há muito é alvo de incisivas críticas. Não são absurdos – por conseguinte – os argumentos da empresa autora. E a declaração de folhas 80 ajudam a alicerçar o pedido. Por conseguinte, aceito os bens dados em caução. Aguarde-se manifestação da empresa requerida. Intime-se. Palmas, aos 26 de junho de 2006. Álvaro nascimento Cunha. Juiz de Direito."

**24 – Ação: Busca e Apreensão – 2006.0005.6914-3/0**

Requerente: Adair Sousa e Silva

Advogado: Ruberval Soares da Costa – OAB/TO 931

Requerido: Gisele de Paula Proença

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "O autor no processo referente à primeira ação de Busca e Apreensão proposta em face de Gisele de Paula Proença, cujos autos receberam o número 2006.0005.1484-5/0, apensados a estes, não satisfaz a exigência estampada no inciso III do artigo 801 do Código de

Processo Civil, apenas limitou-se a protocolar idêntica petição inicial. Logo, com espeque no artigo 267, V, do Código Processo Civil, extingo o processo sem julgamento do mérito. Transitada em julgado, sejam os presentes autos desapensados e arquivados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, aos 29 de junho de 2006.(Ass.) Álvaro Nascimento Cunha. Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**25 – Ação: Reparação de Danos – 2004.0000.4881-3/0**

Requerente: Ananias Pereira Barbosa

Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875

Requerido: Omar Hassan Abdalla Davaidar

Advogado: Romeu Rodrigues do Amaral – OAB/TO 781

Requerido: Embramac – Empresa Brasileira de Materiais Cirúrgicos, Ind. Com. Importação e Exportação Ltda

Advogado: Carlos Eduardo Zulzke de Tella – OAB/SP 156.754

INTIMAÇÃO: Das partes sobre a realização da perícia, designada para o dia 07 de agosto de 2006, às 14:00 horas, no consultório do Dr. José Afonso de Almeida, na Av. JK, 104 Norte nº 125, Sala 03. Palmas/TO, 10/07/2006.

**26 – Ação: Execução – 2005.0000.3903-0/0**

Requerente: Pamagril - Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda

Advogado: Elisabete Soares de Araújo – OAB/GO 10927 e outro

Requerido: SD - Construção, Automoção, Manutenção e Reformas Lauro Sérgio Dias - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Diga a parte autora no prazo legal, sobre respostas dos ofícios de folhas 56/59. Palma/TO, 10/07/2006.

**27 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5254-1/0**

Requerente: BSH Continental Eletrodomésticos Ltda – BS Continental Utilidades Domésticas

Advogado: Terezinha de Jesus da Costa Winkler i - OAB/SP 25730

Requerido: FCS Ferreira - ME

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Providencie a parte autora, no prazo legal, o pagamento das custas remanescente. Palmas/TO, 10/07/2006.

**28 – Ação: Busca e Apreensão – 2005.0000.5306-8/0**

Requerente: Banco Fiat SA

Advogado: Allysson C. Rodrigues da Silva - OAB/TO 3068

Requerido: Joacy Pinto Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça na carta precatória, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10/07/2006.

**29 – Ação: Execução - 2005.0000.5370-0/0**

Exequente: Vale e Silva Ltda

Advogado: Mamed Francisco Abdalla - OAB/TO 1616

Executado: João Lira Braga Júnior

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do Oficial de Justiça de folhas 88vº, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10/07/2006.

**30 – Ação: Execução - 2005.0000.5375-0/0**

Exequente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda

Advogado: José da Cunha Nogueira - OAB/TO 897 e outro

Executado: Elaine Caetano de Aquino

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 94/135, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10/07/2006.

**31 – Ação: Execução – 2005.0000.5376-9/0**

Requerente: Faculdade Católica do Tocantins

Advogado: Adriano Guinzelli – OAB/TO 2025

Requerido: Eliana Saraiva de Oliveira

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da resposta de ofício de fls. 48, diga a parte autora no prazo legal. Palmas/TO, 10/07/2006.

**32 – Ação: Cobrança – 2005.0000.5679-2/0**

Requerente: José Ubirajara Tavares e Silva

Advogado: Cícero Tenório Cavalcante – OAB/TO 811

Requerido: Paulo Sérgio de Carvalho e outra

Advogado: Antônio José de Toledo Leme – OAB/TO 656

INTIMAÇÃO: Intimar as partes da realização da audiência de inquirição, designada para o dia 25 de agosto de 2006, às 15:00 horas, no Edifício do Fórum de Araguacema-TO. Palmas-TO, 10/07/2006.

**2ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: CLEIVONE RESENDE DE SOUZA, brasileiro, solteiro, motorista, nascido em 28/05/1978, natural de Paraíso/TO, filho de José de Souza Barbosa e de Valdivina Resende dos Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 302, da lei 9.503/97, referente aos Autos de Ação Penal nº 2005.0001.2567-0/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 22 de agosto de

2006, às 13h40min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 12 de julho de 2006

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)**

O Senhor Allan Martins Ferreira, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação via edital com prazo de 15 (quinze) dias, do réu: BRUNO MONTEIRO DA SILVA, vulgo “Nego Truta”, brasileiro, solteiro, natural de filho de Melquides Monteiro da Silva e de Atônia Rodrigues da Silva, residente e domiciliado em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I, do Código Penal, referente aos Autos de Ação Penal nº 2006.0001.7177-8/0, ficando citado e intimado pelo presente edital, a fim de comparecer perante este Juízo no dia 06 de setembro de 2006, às 13h15min., no Edifício do Fórum, sito à Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal, e ulteriores termos do processo, bem como promover sua defesa. O não comparecimento implicará no reconhecimento de sua revelia. Palmas- TO. 11 de julho de 2006

**1ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**Autos: 2006.0005.8926-8/0**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C GUARDA

Autora: S. S. R.

Advogado: Dra. FILOMENA AIRES G. NETA

Réu: R. M. R.

Adv.: DR. RODRIGO MAIA RIBEIRO e DR. MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS

DECISÃO: “Vistos, etc. A autora detém a guarda do filho H. R. M., por força de acordo anteriormente celebrado entre as partes e devidamente homologado pelo Juízo da Comarca de Pereira Barreto – SP, de modo que não tem pertinência o requerimento do réu de “inversão de guarda provisória”, já que tal não foi tratado nestes autos. Em verdade, a busca e apreensão determinada tem caráter satisfativo, haja vista que a autora possui a guarda judicial do filho, de modo que, se o réu pretende vê-la modificada, deve ingressar com a ação pertinente, não sem antes cumprir o ordenado na decisão de fls. 30/31, sob pena de incidir na prática de crime de desobediência, mesmo porque, já tem conhecimento da ordem deste Juízo para entregar a criança à mãe. Intimá-lo. Após, vista a autora para que se manifeste sobre a contestação juntada. Pls., 10julho2006. (ass) CRRRibeiro – Juíza de Direito”.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 017/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**Autos nº 2006.0003.7951-4/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

Advogado: Leila Cristina Zamperlini

Impetrado: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS E OUTRO

Advogado: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “ Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de litisconsorte necessário de fls.69/67 e documentos que o acompanham de fls. 78/199. Em seguida ouça-se o Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. Após, volvam-me conclusos para o julgamento do mérito. Palmas-TO, 06 de julho de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.”

**Autos nº 2006.0005.8992-6/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: LEANDRO MONTEIRO DA SILVA NETO

Advogado: PUBLIO BORGES ALVES

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO DA PM/TO

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, indefiro a inicial, com fulcro no artigo 8º da Lei nº 1.533, de 30 de dezembro de 1951 (Lei do Mandado de Segurança). Por conseguinte, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Palmas-TO, 03 de julho de 2006. ass: Helvécio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito da 3ª VFFRP.”

**Autos nº 371/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: ASSOCIAÇÃO FRATERNA DOS OFICIAIS DA PM/TOCANTINS

Advogado: HÉLIO MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “Digam as partes se há possibilidade de conciliação. Em caso positivo, o Cartório fica autorizado a incluir o pedido em pauta para audiência, se a transação não for juntada por termo nos autos. Caso contrário, as partes devem se manifestar sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame

da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se.” Palmas, 06 de julho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Autos nº 017/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

Requerente: JOSÉ MARCELO FERREIRA LIMA

Advogado: MARCELO SOARES OLIVEIRA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Intime-se o recorrido para oferecer as contra-razões ao recurso adesivo no prazo de 15 (quinze) dias. Após a juntada das contra-razões ou transcorrido o prazo, volvam-me conclusos para o juízo de admissibilidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 06 de julho de 2006. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto. - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Autos nº 195/02**

Ação: REPARAÇÃO DE DANO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: FRANCISCO AMILSON GABRIEL TURÍBIO

Advogado: ADRIANA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Ante o exposto, em se tratando de incompetência de natureza material e, “ ipso facto”, de caráter absoluto, declino, de ofício ( Artigo 113 do Código de Processo Civil), da competência para processar e julgar a presente ação e, sendo assim, determino, decorrido o prazo legal, a remessa dos respectivos autos a uma das Varas do Trabalho desta Comarca, com as minhas homenagens. Proceda-se às anotações de estilo, dando-se baixa na distribuição. Publique-se, registre-se e intimem-se. Palmas-TO, 10 de julho de 2006. (ass) Helvécio de Brito Maia Neto. - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**Autos nº 184/02**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS.

Requerente: GUSTAVO MASIERO NETO E LÚCIA APARECIDA MASIERO.

Advogado: LINDINALVO LIMA LUZ

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “ Intimem-se para se manifestarem sobre a necessidade de produção de provas, especificando-as no prazo de cinco dias. Na hipótese de produção de prova testemunhal observar o prazo para apresentação do rol previsto no artigo 407 do CPC. Se não houver requerimento de prova pericial, o Cartório fica autorizado a incluir em pauta para audiência de instrução e julgamento, providenciando a intimação das partes, testemunhas e advogados. O exame da pertinência do acervo probatório a ser produzido será decidido em audiência. Ficam, desde logo, deferidos eventuais requerimentos de juntada de novos documentos (artigo 397 do CPC) até a data da audiência de instrução e julgamento, desde que observadas as regras dos artigos 396, 283 e 398 do CPC. Não havendo possibilidade de conciliação ou necessidade de produção de provas, os autos devem retornar conclusos para julgamento nos termos do artigo 330, I, do CPC, ouvindo-se, antes, o órgão do Ministério Público, se a questão exigir sua intervenção. Intimem-se.” Palmas, 10 de julho de 2006. (Ass) Helvécio de Brito Maia Neto - Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

**XAMBIOÁ**

**Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.**

(Assistência Judiciária)

**Autos nº 2006.0000.6072-0/0**

Réu: Divino Gutemberg de Lima

Vítima: Natal Carvalho Lima

A Doutora Julianne Freire Marques, MMª Juíza de Direito da Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Crime, processam os autos da AÇÃO PENAL, em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado: DIVINO GUTEMBERG DE LIMA, brasileiro, solteiro, natural de Xambioá/TO, filho de Raimundo Alves Gomes e Maria Surfia Lima da Silva, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, como incurso no artigo 155, § 4º, I, do Código Penal. E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO pelo edital, a comparecer perante este Juízo, na Sala de Audiências desta cidade, NO DIA 21 DE JULHO DE 2006, ÀS 09:00 HORAS, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, o qual deverá comparecer, sob pena de revelia, conforme despacho transcrito: “Redesigno o Dia 21/07/2006, às 09:00horas, para Audiência de Interrogatório do réu, a ser realizada na sala de audiências deste Juízo. Cite-se o acusado, por edital com prazo de 15 (quinze) dias. Xambioá – TO, 07/07/2006.” E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado neste Cartório Criminal, aos 11 dias do mês de Julho do ano de dois mil e seis. Juíza Julianne Freire Marques.

**ALVORADA**

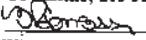
SERVENTIA CIVIL  
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx-63-3353-1633

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: M. LELES RODRIGUES, cnpj n. 02.653.077/0001-96, na pessoa de sua representante legal MIRIAM LELES RODRIGUES, cpf n. 426.195.722-15; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n° 2.165/03, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n°s 3130-B; 3141-B/2002, no valor de R\$ 9.072,10 (nove mil, setenta e dois reais e dez centavos) - em Janeiro/03; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (06-06-06). Eu  Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina, o digitei e subscrevi.

  
 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
 Juiz de Direito

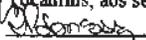
SERVENTIA CIVIL  
 Fórum: Av. Bernardo Sayão, 2.315 - Centro - Fone: 0xx-63-3353-1633

**EDITAL DE CITAÇÃO**

(Prazo de 20 dias)

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA: M. A. LOPES - ALIMENTOS, cnpj n. 04.924.371/0001-10, na pessoa de seu representante legal MARCOS ANTONIO LOPES, cpf n. 303.426.191-87; atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a Ação de EXECUÇÃO FISCAL n° 2.610/05, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a CDA n° A-1353/2005, no valor de R\$ 2.627,61 (dois mil, seiscentos e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) - em maio/05; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento da importância retro, ou nomear bens a penhora, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de junho do ano de dois mil e seis (06-06-06). Eu  Edivane T. Provenci Doneda, Escrivã Interina, o digitei e subscrevi.

  
 ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO  
 Juiz de Direito

**DIANÓPOLIS**

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo de 30 Dias

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação com o prazo de 30 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 6.781/05 de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, tendo como Exequente, H. C. C. C., representada por sua genitora ADELMA CARVALHO RIBEIRO e como Executado HÉLIO MARQUES CARDOSO RIBEIRO, brasileiro, solteiro, guarda, residente e domiciliado em lugar INCERTO ou NÃO SABIDO. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, o Executado, acima qualificado, para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento dos alimentos devidos, no valor de R\$381,06 (Trezentos e oitenta e um reais e seis centavos), provar que o fez, ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão civil pelo prazo de 01 (um) a 03 (três) meses (Art. 733, § 1º do CPC).

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e seis (2006). Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família e Cível, o digitei.

  
 Jocy Gomes de Almeida  
 Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 PRAZO: 20 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família, Infância, Sucessões e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n° 6.447/05, Ação de DIVÓRCIO DIRETO, tendo como Requerente, IZABEL DE BARROS DOURADO VIEIRA e Requerido JOSÉ VIEIRA NETO, brasileiro, casado, motorista. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, CITA, o Requerido, acima qualificado, residente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se após a citação, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (Art. 285 do CPC); bem como à INTIMAÇÃO do mesmo, para, no dia 14 de setembro de 2006, às 14h, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO., sito à Rua Ditinho Póvoa, nº 880, Centro, Fone: (0xx63) 3692-1866, acompanhado de Advogado e testemunhas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada nos autos acima mencionados.

CUMPRA-SE.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 21 de junho de 2006. Eu, Carla Cavaleri Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivania de Família, o digitei.

  
 Jocy Gomes de Almeida  
 Juiz de Direito

ESCRIVANIA CÍVEL E FAMÍLIA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**  
 PRAZO: 20 DIAS

O Doutor JOCY GOMES DE ALMEIDA, MM. Juiz de Direito Titular do Juizado Especial Cível e Criminal, respondendo pela Vara de Família, Infância, Sucessões e Juventude da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins.

**FAZ SABER**, a todos quanto o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos n.º 6.410/04, Ação de **DIVÓRCIO DIRETO**, tendo como Requerente, **LUZIA RODRIGUES DE SOUSA** e Requerido **JURANDIR RIBEIRO DE SOUSA**, brasileiro, casado, pedreiro. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo e publicado no Diário da Justiça, **CITA**, o Requerido, acima qualificado, residente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO**, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a iniciar-se após a audiência, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela autora na inicial (Arts. 285 e 319 do CPC); bem como à **INTIMAÇÃO** do mesmo, para, no dia **13 de setembro de 2006, às 15h30min.**, comparecer ao Fórum da Comarca de Dianópolis-TO., sito à Rua Ditinho Póvoa, n.º 880, Centro, Fone: (0xx63) 3692-1866, acompanhado de Advogado e testemunhas, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento, redesignada nos autos acima mencionados.

CUMPRASE.

**DADO E PASSADO**, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 22 de junho de 2006. Eu, Carla Cavallari Cavalcanti, Escrevente Judicial da Escrivânia de Família, o digitei.

  
Jocy Gomes de Almeida  
Juiz de Direito

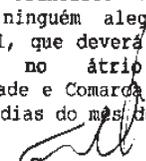
## GOIATINS

ESCRIVANIA CRIMINAL

### EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital com o prazo de 15 (quinze dias), virem ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, uma Ação Penal n.º 273/01, que o Ministério Público Estadual, desta Comarca, move contra **RAIMUNDO NONATO FEITOSA**, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 01-06-1958, natural de Fortaleza dos Nogueiras-MA, filho de Sebastião Alves Feitosa e de Genésia Leite Feitosa, residente na rua Principal, s/n.º - Setor Vila Nova, na cidade de Barra do Ouro-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, como incurso nas penas do Art. 147, caput, e 132 caput, c/c art. 69, todos do Código Penal Brasileiro. E como se encontra em lugar incerto ou não sabido, conforme certificado pelo meirinho, às fls. 22 verso dos autos acima mencionados, fica citado pelo presente edital, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia **27-11-2006, às 13:00 horas**, a fim de ser qualificado e interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo que deverá comparecer, sob pena de revelia, tudo isso em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "R.Hoje. Cite-se por edital com o prazo de 15 (quinze) dias. Audiência para o dia 27-11-2006, às 13:00 horas. Goiatins, 03-07-2006. (Ass): Dr. Francisco Vieira Filho - Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado na forma da lei e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins, Estado do Tocantins, aos 03 (três) dias do mês de julho de 2006.

  
FRANCISCO VIEIRA FILHO  
JUIZ DE DIREITO

## GURUPI

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a ADIMAR FROG LINDOSO FILHO**, expedido na ação promovida por PAULO PREIRA RÉGO - Autos n.º 7.716/05.

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **14 (quatorze) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 850,00 (OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "**UM FORNO A GÁS INDUSTRIAL, COM QUATRO PEDRAS REFRATÁRIAS, O QUAL PODE SER USADO TAMBÉM A LENHA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,20 x 1,20mt**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **29 (VINTE E NOVE) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu , Virgínia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição automática

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/n.º, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a MANOEL CARDOSO FERREIRA MOTA**, expedido na ação promovida por HASTALES MARCOS DE OLIVEIRA - Autos n.º 7.715/05.

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

**FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **14 (quatorze) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "**UM APARELHO DE SOM, MARCA CCE, COM CONTROLE REMOTO, TOCA CD (CARROCEL PARA TRÊS CD'S), DOIS TAPES E RÁDIO, 1200W COM DUAS CAIXAS DE SOM**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **29 (VINTE E NOVE) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu , Virgínia Coelho de Oliveira, Escrevente Judicial, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição automática

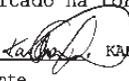
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO de MANOEL MESSIAS ALVES BARBOSA, expedido na ação de Execução promovida por DÁRIO CASSOL - Autos n.º 6.303/02**

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **13(treze) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - **"01 (UM) vídeo cassete Toshiba 4 cabeças, avaliado em R\$160,00 (cento e sessenta reais);**  
- **"01 (um) aparelho de som AIWA portátil, com CD, avaliado em R\$140,00 (cento e quarenta reais);**  
- **"01 (uma) máquina (tanquinho) de lavar, marca Lavy, avaliada em R\$60,00 (sessenta reais);**  
- **"01 (um) fogão de seis bocas, marca Brastemp, avaliado em R\$100,00 (cem reais);**  
- **"01 (um) botijão de gás, avaliado em R\$20,00 (vinte reais)**  
Avaliação total de **R\$480,00 (Quatrocentos e oitenta reais)**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (VINTE E OITO) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrivã, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição

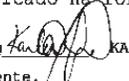
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a LUCIANA MOREIRA, expedido na ação de Execução promovida por CLAUDINEI CREPALDI - Autos n.º 6.258/02**

A Doutora Maria Celma Louzeiro Tiago, Juíza de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **12(DOZE) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - **"25 (VINTE CINCO) TANQUES NOVOS, TRIPLO, COLORIDOS, avaliados cada um em R\$120,00 (cento e vinte reais) perfazendo um total de R\$3.000,00(três mil reais);**  
- **"09 (NOVE) TANQUES COM TRÊS REPARTIÇÕES CADA UM, SENDO DUAS BACIAS E UM BATEDOR, NOVOS, avaliados em R\$100,00 (cem reais) cada, perfazendo um total de R\$900,00 (novecentos reais). Avaliação total de R\$3.900,00 (Três mil e novecentos reais)**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **27 (VINTE E SETE) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 27 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrivã, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição

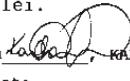
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

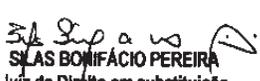
**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a GILZA NETO SILVA, expedido na ação de Execução promovida por ARNITO PEGORARO - Autos n.º 6.459/03**

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **11(ONZE) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - **"01 (UM) VÍDEO CASSETE, MARCA SHARP, 4 CABEÇAS, avaliado em R\$200,00 (Duzentos reais);**  
- **"01 (UM) APARELHO DE SOM MINI COMPONENT SYSTEM CD-0570, MARCA SHARE, COM DUAS CAIXAS DE SOM E 02 TAPE, avaliado em R\$400,00 (Quatrocentos reais);**  
- **"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTus, MARCA ELETROLUX, avaliado em R\$300,00 (Trezentos reais);**  
- **"01 (UM) APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTus, MARCA NATIONAL, avaliado em R\$300,00 (Trezentos reais).**  
Avaliação total de **R\$1.200,00 (Um mil e duzentos reais)**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **26 (VINTE E SEIS) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrivã, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição

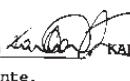
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a FERRO VELHO GOIANO, expedido na ação de Execução promovida por CLOVES GONÇALVES DE ARAÚJO - Autos n.º 6.324/02**

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no próximo dia **11(ONZE) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em **1ª Leilão**, por preço não inferior ao da avaliação total, os bens penhorados à parte reclamada a saber: - **"01 (UM) CÂMBIO DE VEÍCULO TIPO GOL MI 1.0, 16 V ANO 2003, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais);**  
**"01 (UM) CÂMBIO DE VEÍCULO TIPO GOL MI 1.0, 16V ANO 2003, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$725,00 (setecentos e vinte e cinco reais). Avaliação total de R\$1.450,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais)**. Não consta dos autos qualquer ônus sobre os aludidos bens na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em **2ª leilão**, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **26 (VINTE E SEIS) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escrivã, digitei o presente.

  
SILAS BONIFÁCIO PEREIRA  
Juiz de Direito em substituição

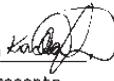
COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a LOURENÇO PEREIRA PINTO, expedido na ação de Execução promovida por ADELINO ALVES DA MOTA - Autos n.º 7.753/05**

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **12 (doze) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$200,00 (DUZENTOS REAIS)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "**UM (01) APARELHO DE SOM, MARCA MOTORADIO, MODELO STÉREO MUSIC PLAYER, RTD-M31, COM TOCA DISCOS E UMA CAIXA DE SOM.**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª leilão, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **27 (vinte e sete) de SETEMBRO de 2.006, às 15h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escritvã, digitei o presente.

  
**SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**  
Juiz de Direito em substituição automática

COMARCA DE GURUPI-TO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL  
Av. Rio Grande do Norte, s/nº, Edifício do Fórum, Centro, Gurupi(TO)

**EDITAL**

**EDITAL DE 1ª ou eventual 2ª LEILÃO DO BEM PENHORADO a CARMOSINA DE S. MILHOMEM, expedido na ação de Execução promovida por DARCÍLIO LOPES DE SOUSA - Autos n.º 5.881/01**

O Doutor Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito em substituição automática do Juizado Especial Cível da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia **13 (TREZE) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.**, no Edifício do Fórum desta Comarca, será levado à venda em 1ª Leilão, por preço não inferior ao da avaliação total, que é de **R\$102,00 (cento e dois reais)**, o bem penhorado a parte reclamada, a saber: "**UM (01) FOGÃO VENAZ 04 BOCAS, COR MARRON, TAMPA DE VIDRO e aparentemente em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$80,00 (oitenta reais), e UM (01) BOTTIÃO DE GÁS, avaliado em R\$22,00 (vinte e dois reais).**". Não consta dos autos qualquer ônus sobre o aludido bem na justiça comum. Caso o referido bem não seja vendido nesta oportunidade, será novamente levada a venda, ora em 2ª leilão, desprezando-se aí o valor da avaliação e vendido a quem o maior preço oferecer, considerado válido pelo Juízo, a realizar-se no mesmo local do anterior no dia **28 (vinte e oito) de SETEMBRO de 2.006, às 14h00min.** E para que o presente chegue ao conhecimento dos interessados, será publicado na

forma da lei.

Gurupi, 28 de junho de 2006. Eu  KARLA E. M. FRANCISCHINI DE AGUIAR, escritvã, digitei o presente.

  
**SILAS BONIFÁCIO PEREIRA**  
Juiz de Direito em substituição automática

**MIRACEMA**

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30 (trinta) dias

Autos n.º 1362/93

Ação: Destituição de Pátrio Poder

Requerente: O Ministério Público Estadual

Requerida: Eleny Carneiro

**FINALIDADE:** Proceda-se a **INTIMAÇÃO DA SRª. ELENY CARNEIRO e CÉLIA REGINA DA COSTA**, brasileiras, solteiras, do lar e comerciante, estando em lugar incerto e não sabido, **para comparecer perante este Juízo no dia 26 de setembro de 2006 às 14:00 horas**, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO.

**DESPACHO:** "...Redesigno a audiência para o dia 26 de setembro de 2006, às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08/02/2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (06/07/06). Eu,  , Escrivã, o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

Prazo de 30(trinta) dias

Autos: 2592/00

Ação: Autos de Prestação Alimentícia

Requerente: Josefa Neres da Silva

Requerido: Paulo Nunes de Oliveira

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO DO Sr. JOSEFA NERES DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido, para que **SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.** Tudo conforme despacho a seguir transcrito:

**DESPACHO:** "Intime-se a autora para via edital no prazo de 30 (trinta) dias, para se manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Miracema do Tocantins, 20 de abril de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (07/07/06). Eu,  (Naura Sonia Lima Gonçalves), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

  
Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo de 20(vinte) dias

Autos: 3769/05

Ação: Homologação Judicial de Acordo Extrajudicial

Requerentes: O Ministério Público do Estadual em favor de Sebastião Coelho de Sá e Maria da Graça Carlos Rodrigues

**FINALIDADE:** Proceder a INTIMAÇÃO DOS Srs. SEBASTIÃO COELHO DE SÁ E MARIA DAS GRAÇAS CARLOS RODRIGUES, ele brasileiro, casado, lavrador, ela brasileira, casada, do lar, ambos estando em lugar incerto e não sabido, para que TOMEM CONHECIMENTO DA SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS SUPRA MENCIONADOS, cuja parte final a seguir transcrita:

**PARTE FINAL DA SENTENÇA:** "...Homologo de acordo com o Art. 584, inciso III do Código do Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o Termo de Acordo firmado às fls 04 por SEBASTIÃO COELHO DE SÁ E MARIA DAS GRAÇAS CARLOS RODRIGUES. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema do Tocantins, 30 de agosto de 2005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (07/07/06). Eu,  (Naira Soraia Lima Gonçalves), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITACÃO do Sr. FRANCISCO GÊUSON DE PAIVA, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE, a mesma dentro do prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 26 de setembro de 2006 às 14:30 horas, para a audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins- TO, devendo comparecer a audiência acompanhado de advogado e testemunhas, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência.

**DESPACHO:** "...R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 26/09/2006 às 14.30 horas. Cite-se e intime-se o requerido via Edital, com prazo de 30(trinta), advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (06/07/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

## EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 2305/99

Ação: Alimentos

Requerente: K. C. M. B., rep. por sua mãe Cacildivânia Moreira Vieira

Requerido: Wagner Ribeiro Brito

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITACÃO do Sr. WAGNER RIBEIRO BRITO, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE, a mesma dentro do prazo legal, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 13 de setembro de 2006 às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins/TO.

**DESPACHO:** "...Cite-se o requerido via Edital com prazo de 30(trinta) dias. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 13/9/2006 às 14:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de dezembro de 2005.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (06/07/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

## EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 3875/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Maria Francisco do Amaral Silva

Requerido: Jidevaldo Ferreira da Silva

**FINALIDADE:** Proceda-se a CITACÃO do Sr. JIDEVALDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, atualmente estando em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação supra mencionada, para que querendo, CONTESTE, a mesma dentro do prazo de 15(quinze) dias, bem como sua INTIMAÇÃO, para que compareça perante este Juízo no dia 20 de setembro de 2006 às 14:00 horas, para a audiência de conciliação, sito à Praça Mariano de Holanda Cavalcante nº 802, Miracema do Tocantins- TO, devendo comparecer a audiência acompanhado de advogado e testemunhas, advertindo-o de que o prazo de 15 dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência.

**DESPACHO:** "...R. A. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designo audiência de conciliação para o dia 20/09/2006 às 14:00 horas. Cite-se e intime-se o requerido via Edital, com prazo de 30(trinta), advertindo-o de que o prazo de 15(quinze) dias para contestar, iniciar-se-á a partir desta audiência. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 13 de fevereiro de 2006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e seis. (06/07/2006). Eu,  Escrivã, o digitei e subscrevi.

Dr. André Fernando Gigo Leme Netto  
Juiz de Direito

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

## EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)

Autos: 3874/05

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Deis Rodrigues Noletto de Paiva

Requerido: Francisco Gêuson de Paiva

## CARTÓRIO DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE E 2º DO CÍVEL

## EDITAL DE CITACÃO E INTIMAÇÃO

(prazo de 30 dias)



**TAGUATINGA**

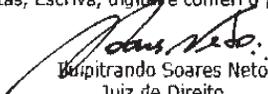
**CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL**  
Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - CEP: 77.320-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 996/04 que **JOSINA DA COSTA TORRES** requereu a **INTERDIÇÃO** de **LILIA DA COSTA TORRES, LILIA DA COSTA TORRES**, brasileira, incapaz, nascida aos 10 de outubro de 1984, filha de Nelson da Costa Torres e Josina da Costa Torres, portadora da CI/RG n.º 4979290 SSP/GO E CPF n.º 016.598.461-96, residente e domiciliada na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho, Taguatinga, Estado do Tocantins, registrada no Livro A 8, fls.5, sob o n.º 6.689, feito em 16/10/1984, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 15/16, por ser portadora de anomalia psíquica permanente e incurável, esquizofrenia, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curadora **JOSINA DA COSTA TORRES**, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 386.970 SSP/TO e CPF/MF n.º 000.751.881-12, residente e domiciliado na Rua São Judas Tadeu, s/n.º, Setor Buritizinho - Taguatinga-TO, que exercera de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 31 de maio de 2006. Eu, , Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

  
Iluipitrando Soares Neto  
Juiz de Direito

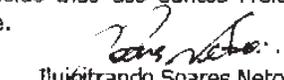
**CARTÓRIO DE FAMÍLIA E 2º CÍVEL**  
Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - CEP: 77.320-000

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O DOUTOR **ILUIPITRANDO SOARES NETO**, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC.

**FAZ SABER** que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos de nº 1192/05 que **DIOMAR DA SILVA ROSA** requereu a **INTERDIÇÃO** de sua mãe **MELQUIADES DA SILVA ROSA**, brasileira, viúva, incapaz, portadora da RG n.º 1.078.936 SSP/DF, nascida em 12.12.1937, filha de João da Silva Rosa e Marcolina Patrício Gomes, residente e domiciliada na Fazenda Terra Dura, Km 50, rodovia Taguatinga/Praia Bela, neste município de Taguatinga-TO, registrada no Livro A-17, fl. 68, sob o n.º 2.356, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Taguatinga, Estado do Tocantins, declarada pela sentença de fls. 13/14, por ser portadora de anomalia física irreversível - surdez e paraparesia dos membros inferiores, entretanto tem capacidade de discernimento, que a torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, dando-lhe curador seu filho **DIOMAR DA SILVA ROSA**, brasileiro, solteiro, lavrador, portador da CI/RG n.º 774.735 SSP/TO e CPF n.º 007.968.801-23, residente e domiciliado na Fazenda Terra Dura, Km 50, rodovia Taguatinga/Praia Bela, neste município de Taguatinga-TO, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça.

Taguatinga, 30 de junho de 2006. Eu, , Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivã, digitei e conferi o presente.

  
Iluipitrando Soares Neto  
Juiz de Direito

Acesse o Site  
do Tribunal  
de Justiça  
do Estado  
do Tocantins



[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br)